

DECRETO Nº 5.432/2020

Estabelece medidas complementares ao Decreto Municipal n. 5.340, de 15 de março de 2020, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública determinada pelo Decreto Municipal n. 5.430, de 15 de março de 2020, em virtude da pandemia de Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a suspensão de eventos públicos e privados nesta Municipalidade capazes de promover aglomeração de pessoas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 5.430, de 15 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece rol exemplificativo de medidas a serem tomadas com vistas ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, privilegiando-se, sempre, o interesse público;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Saúde exercer o poder de polícia sanitária neste Município, podendo limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança e à ordem, tudo com vistas a se fazer cumprir normas para o melhor exercício das ações de vigilância epidemiológica e ambiental em saúde, resguardando, em última análise, os interesses da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, como medida complementar àquelas já elencadas no Decreto Municipal n. 5.430, de 15 de Março de 2020, o fechamento de estabelecimentos privados, especialmente bares, casas de festas e congêneres, cujas atividades causem relevante aglomeração de pessoas, tanto em espaços particulares quanto em logradouros públicos;

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a suspender as licenças já outorgadas para ocupação de espaço público com mesas e cadeiras.

Art. 2º As ações imediatas de verificação do cumprimento do disposto neste Decreto ficam a cargo do Setor de Fiscalização da Secretaria de Fazenda e da Vigilância Sanitária do Município de Viçosa.

Art. 3º As medidas previstas no art. 1º durarão enquanto vigorarem as disposições do Decreto Municipal n. 5.430, de 15 de março de 2020.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de Março de 2020.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal